Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora. **ACE SEGURADORA S/A**; AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A;** ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A;** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A;** ARGO SEGUROS BRASIL S/A, **ARUANA SEGUROS S.A.;** ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS. **AUSTRAL SEGURADORA S/A;** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A;** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS;** BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A;** CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA;** CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL;** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **CIA MUTUAL DE SEGUROS;** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A;** FATOR SEGURADORA S/A; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A;** GENTE SEGURADORA S/A, **ICATU SEGUROS S/A;** INVESTPREV SEGURADORA S/A; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** ITAÚ BMG SEGURADORA S/A, **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A;** J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, **J. MALUCELLI SEGUROS S/A;** MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A;** MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A;** MBM SEGURADORA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A;** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A;** PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS;** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A;** PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A;** QBE BRASIL SEGUROS S/A; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A;** SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A;** SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.;** SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS;** SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA**

S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A;** VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **VIDA SEGURADORA S/A;** XL SEGUROS BRASIL S/A; **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A;** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA,** brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A,** situado a **Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020**, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

1º/17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 — ACS10851
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO
SANTOS
Cod: X000003CAZC
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2016. Conf. por: PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
Em testemunho da verdade.
EHOX-54691 ORG Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Serventia 1,09
TJ-FUNDOS 1,81
Total 6,90

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000003CB1FF. Conf.por:
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.
PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBPE-68473 BDC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Serventia 1,09
TJ-FUNDOS 1,81
Total 6,90

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS — Paulla Cristina A. D. Gaspar — Escrevente — 085574 AC510851

UNIÃO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

SEGURADORA LÍDER — JURÍDICO — DPVAT

TOKIO MARINE
SEGURADORA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51 e **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407-30, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ.

PODERES:

Confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Felipe Smith
Diretor Executivo

Marcelo Goldman
Diretor Executivo

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 31 de
PAULA CRISTINA A.D. GRAÇA
EBUX-55458 KOE Consulte em
reprodução fiel do
Conf. por: _____
Selo de Autenticidade
Consulte em: www.tabelionato.com.br/selodigital
CARTÓRIO DE NOTAS - RJ

Continuação)

[illegible]

TELMEX DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 04.480.001-40 - NIRE 35.300.142.878

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 11,00 HORAS

1. Data, Hora e Local: 10 de setembro de 2015, às 11,00 horas, na sede da Companhia, situada na Rua Joaquim Floriano, nº 966, 12º andar, Cidade e Estado de São Paulo. 2. Convocação e Presenças: Tendo presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas em livro próprio, foi dispensada a convocação de acordo com o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. 3. Mesa: Assumiu a presidência da mesma o Sr. José Francisco Manzoni, que convidou o Sr. André Santos Guercio para atuar como secretário. 4. Ordem do Dia: 1) Deliberar acerca da redução do capital social da Companhia; e 2) Caso aprovado o item 1) acima, alterar o artigo 5º do seu Estatuto Social. 5. Deliberações: 1) Aprovada pela unanimidade dos acionistas que nova ata seja lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. 2) Discutindo o tema dos investimentos mencionados de maneira e sentido deliberados neste Assembleia Geral Extraordinária, ficou ou que se deve considerar, inclusive no que se refere ao planejamento, tal como bem ressaltado pelo Diretor Financeiro da Companhia, e na assembleia deliberaram, por unanimidade: 2.1) Aprovar a efetiva, no valor de R$ [illegible] (quinze milhões e cinquenta mil reais), a redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo em relação ao seu capital social, nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76, em R$ 109.051.000,00 (cem milhões de reais), passando o mesmo de R$ 125.101.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, cento e um mil reais) para R$ 16.050.000,00 (dezesseis milhões e cinquenta mil reais), sendo R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para R$ 128.837.863,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais), mediante o cancelamento de 105.732.116 (cento e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e dezesseis) ações, sendo 57.996.816 (cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis) ordinárias e 47.735.300 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta) ações preferenciais de emissão da Companhia. 2.2) Aprovar com a aceitação unânime da assembleia, bem como dos Conselhos Fiscais, que a redução de capital será realizada desproporcionalmente a cada ação ordinária e preferencial do capital social da Companhia, de tal forma que cada acionista detentor de 1 (um) ação ordinária e 1 (um) ação preferencial da Companhia, receberá o montante de R$ 0,[illegible] ([illegible] centavos) por ação ordinária e R$ 0,[illegible] ([illegible] centavos) por ação preferencial, no valor total de R$ [illegible] ([illegible]) e R$ [illegible] (quinze milhões e cinquenta mil reais), respectivamente, sendo que o montante a ser pago a cada acionista será proporcional ao número de ações ordinárias e preferenciais de sua titularidade, conforme consta do balanço patrimonial de 31 de agosto de 2015. 2.3) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão da redução do capital social, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 128.837.863,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 152.782.432 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois) ações, sendo 57.996.816 (cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis) ações ordinárias e 94.785.616 (noventa e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, nominativas e escriturais, sendo 57.996.816 (cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis) ações ordinárias e 47.735.300 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta) ações preferenciais." 3.1) Aprovar a não realização do Parecer Fiscal da Companhia que distribuiu aos acionistas, nesta e próxima assembleia, bem como dos Conselhos Fiscais por se deliberarem conforme disposto no 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 acima, de maneira unânime, sendo o relatório na íntegra de tal parecer, que consta da publicação desta ata em tempo de artigo 124 da Lei 6.404/76. Tendo o relatório preço, que a administração não vê a possível redução de qualquer risco necessário à implementação da redução de capital em análise. 4. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata na qual deste que seja de interesse, foi suspensa a sessão para presente ata. 5) Mesa: José Francisco Manzoni, Presidente; André Santos Guercio, Secretário. 6) Acionistas Presentes: José Francisco Manzoni e Claro S.A. representada pelo Diretor Sr. José Francisco Manzoni. São Paulo, 10 de setembro de 2015. Confere com o original lavrado em livro próprio. André Santos Guercio - Secretário. ANEXO I - Instituto Social. Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto. Artigo 1º. TELMEX DO BRASIL S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, a ser regida por este Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia poderá constituir subsidiárias. Artigo 3º. A Companhia tem sua sede social e foro em São Paulo, na Rua dos Ingenhos, 600, 12º andar, CEP 01329-904. Parágrafo Único. A Companhia poderá criar, manter escritórios, filiais, agências no País e no exterior por deliberação da Diretoria, estabelecer as formalidades legais. Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e de prestação nacional e internacional, para a transmissão de sinais, sonidos, imagens, e/ou outras informações de qualquer natureza; (b) a prestação de serviços de valor adicionado, conforme definidos na regulamentação específica; (c) a prestação de serviços de telecomunicações para terceiros, inclusive interconexão de redes e/ou sistemas, incluindo infraestrutura de telecomunicações, operação, exploração e prestação de serviços de valor adicionado; prestação, manutenção, operação e gerência de redes de telecomunicações e a prestação de outros serviços relacionados ao objeto social da companhia; (d) a aquisição, fornecimento, desenvolvimento, comercialização, instalação, exploração e uso de equipamentos de redes e sistemas, e atividades a eles relacionadas, para telecomunicações; (e) a compra, venda, comercialização e locação de produtos e equipamentos para telecomunicações; (f) a outorga de licenças, contratos de associação e outros instrumentos de parceria, com Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo o seu direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais e regulamentares. Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 128.837.863,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 152.782.432 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois) ações, sendo 57.996.816 (cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis) ações ordinárias e 94.785.616 (noventa e quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, nominativas e escriturais, sendo 57.996.816 (cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis) ações ordinárias e 47.735.300 (quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta) ações preferenciais. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária será equivalente a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo o seu direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais e regulamentares. Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Décimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Décimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Décimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Décimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Décimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Décimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Décimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Décimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Décimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Décimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Vigésimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Vigésimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Vigésimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Vigésimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Vigésimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Vigésimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Vigésimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Vigésimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Vigésimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Vigésimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Trigésimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Trigésimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Trigésimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Trigésimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Trigésimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Trigésimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Trigésimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Trigésimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Trigésimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Trigésimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quadragésimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quadragésimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quadragésimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quadragésimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quadragésimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quadragésimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quadragésimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quadragésimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quadragésimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quadragésimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quinquagésimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quinquagésimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quinquagésimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quinquagésimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quinquagésimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quinquagésimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quinquagésimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quinquagésimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quinquagésimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Quinquagésimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Sexagésimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Sexagésimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Sexagésimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Sexagésimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Sexagésimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Sexagésimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Sexagésimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Sexagésimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Sexagésimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Sexagésimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Septuagésimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Septuagésimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Septuagésimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Septuagésimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Septuagésimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Septuagésimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Septuagésimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Septuagésimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Septuagésimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Septuagésimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Octogésimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Octogésimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Octogésimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Octogésimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Octogésimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Octogésimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Octogésimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Octogésimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Octogésimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Octogésimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Nonagésimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Nonagésimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Nonagésimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Nonagésimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Nonagésimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Nonagésimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Nonagésimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Nonagésimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Nonagésimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Nonagésimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Centésimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Centésimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Centésimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Centésimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Centésimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo Décimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Centésimo Décimo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo Décimo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Centésimo Décimo Terceiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo Décimo Quarto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Centésimo Décimo Quinto. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo Décimo Sexto. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Centésimo Décimo Sétimo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo Décimo Oitavo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela Lei das S.A., inclusive o direito de participar do lucro da Companhia, nos termos do Parágrafo Terceiro. Parágrafo Centésimo Décimo Nono. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, ou com restrição de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Centésimo Vigésimo. As ações preferenciais não conferirão direito de voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos pela

17º Ofício de Notas
RIO CENTRAL

Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Av. Calógeras 6 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2532-4000

CB8574
ACEITAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Dou fé.
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

Cópia à reprodução: 1,50
Autenticação: 1,50
Busca: 6,00
Selo Cert. por: 1,50
Selo Fiscalização: 0,30
Selo Serventia: 0,30
Total: 10,80

FRALLA DOISTSUO A.D. ESPOLIO
ERDX-59455 Mais Consulte em http://www.tjerj.jus.br/extrajudicial

OFÍCIO DE NOTAS - RIO DO 17º
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CPF nº 103.321.946-00
Matrícula 01-01-01-03

JUCESP

30 06 11

0 603 657/11-1

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº. 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020.014

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 25 dias do mês de março de 2011, às 09:00 horas, na sede social da empresa Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia"), na Rua Sampaio Viana nº. 44, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇAS: Presentes os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, o Senhor Akira Harashima, o Senhor Ichiro Ishii e o Senhor Hiroshi Endo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretaria-lo.

PAUTA: O Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta a pauta a ser deliberada, conforme segue: 1. re-eleição dos atuais membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu aos demais membros do Conselho que, apesar do artigo 149 da Lei n. 6.404/76 determinar que os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, por um equívoco essa formalidade não foi cumprida por ocasião da eleição dos atuais Diretores da Companhia, em virtude do que propõe a re-eleição dos Senhores Diretores Estatutários. Discutida a matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade, reelegendo-se o Senhor Akira Harashima (portador do RNE n. V554531-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.254.958-77) como Diretor Presidente; o Senhor Toshiaki Suzuki (portador do RNE n. V678924-G e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.582.638-76) como Diretor Executivo Financeiro; o Senhor Isseri Abe (portador do RNE n. W259060-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 965.995.005-34) como Diretor Executivo de Sinistros; o Senhor Marcelo Goldman (portador do RG n. 06.926.174-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 964.468.267-87) como Diretor Executivo Técnico de Massificados; e o Senhor Valmir Marques Rodrigues (portador do RG n. 12.812.253-5 e inscrito no CPF/MF sob o n. 912.367.468-72) como Diretor Executivo Comercial, cujos mandatos vigorarão até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no primeiro trimestre de 2014. Nesse ato, os Senhores Diretores reconheceram não ter sido atendida, de fato, pela esposa do Senhor Diretor, com

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2507-8000

085674
AC580790

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. por: XXXXXXXXXXXX
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011.
Serventia
FJ+FUNDS
Total : 5,28
: 1,81
: 6,90

PAULA DRISKILL A.D. [illegible]
ERDX-55456-YYD Consulte em http://www.tjrj.jus.br/si/tepublico

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Paula Driskill A.D.
Escrevente
Gabriel

JUCESP

30 06 11

termos da Resolução CNSP n. 136/2005, a saber, (i) o Senhor Marcelo Goldman, Diretor Executivo Técnico de Massificados, como responsável técnico, como responsável pelo registro de apólices e endossos (emitidos e cosseguro aceito) e pelas relações com a SUSEP e (ii) o Senhor Tosbiaki Suzuki Diretor Executivo Financeiro, como responsável pelas áreas administrativo-financeira e contábil e pelo controle de lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, e também pelos controles internos da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas nele lançadas.

São Paulo, 25 de março de 2011.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

AKIRA HARASHIMA
Diretor Presidente

RENATO JOSÉ SANT'ANNA ROSA
Secretário

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AKIRA HARASHIMA

HIROSHI ENDO

ICHIRO ISHII

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
SEDE
SECRETARIA GERAL

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua da Quitanda, 85 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2507-4000

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Cart.-por: R$ 1,81
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018. Total: R$ 6,90

PAULA DROSTINO
ETADX-55457 EBM Consultoria

Selo de Autenticidade
Consulte em www.tjrj.jus.br/si/republico

OFÍCIO DE NOTAS
CAPITAL - RJ

Escrevente

CEB674
AC000791

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100-3-198/2010

O Sistema Fiergs - unidade gestora e todos os interessados, a licitação, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "Menor Preço", nº 198/2010, cujo objeto é o registro de preço de MATERIAL GRÁFICO, DIVERSOS, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro de 2006. O credenciamento das propostas, a abertura e os lances ocorrerão no ambiente da internet, encerramento e recebimento das propostas até 10:00 do dia 29/11/2010. O início da disputa de lances se dará às 10:00 do dia 29/11/2010. O edital com todas as informações encontram-se à disposição gratuitamente no site http://compras.sesinaofiergs.org.br. Maiores esclarecimentos através do e-mail luciano.bascoy@fiergs.org.br ou fax 51 1140-0544, na Gerência de Suprimentos - GESUP, de segunda a sexta feira no horário das 14h às 17 horas.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2010
LUCIANO BOSCARDI SOARES
Pregoeiro

SISTEMA INDÚSTRIA (SESI/DN E SENAI/DN)

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 302/10

a) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de campo para a realização da segunda onda da pesquisa de nível de maturidade em marketing junto aos 23 Departamentos Regionais do SESI e a primeira onda da pesquisa de nível de maturidade em marketing junto aos 23 Departamentos Regionais do SENAI, para avaliar o nível de maturidade das descentralizações do mercado dos Departamentos Regionais do SENAI e do SESI, nos termos do disposto no Edital e seus Anexos. b) Data de abertura: 06/12/2010, às 15h, no Edital: SBN Quadra 01 Bloco C - 3º andar - Asa Norte - DF. Referência Sinaleiro d) Edital disponível no site www.cni.org.br a partir da data desta publicação. Informações: (61) 3317-9017.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010
SERGIO SALATINO SCHNEKL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO - CONTAL SEOT Nº 003/2010
Objeto: Contratação de empresa para promoção do CONGRESSO BM ORTOPEDIOSE PARA IDOSOS EM BRASÍLIA, conforme descrito no Edital e no seu Anexo I - Especificação Técnica. Contratado: CAMPINAS TAYO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. CNPJ nº 02.918.910/0001-94
Valor: R$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias a partir de 08/11/2010.

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

CNPJ nº 33.164.021/0001-00 - NIRE nº 35.300.020.014

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2010

Data, hora e Local: Realizada aos 04 dias do mês de maio de 2010, às 09:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia") na Rua Sampaio Viana, nº 44 - 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Presença: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro Próprio de Presença os acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Hiratchana, que convidou o Dr. Agnaldo Lihosaki para secretariá-los. Deliberações: O Senhor Presidente declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária comunicando que o processo estatutar seria renovado, tendo em vista a necessidade de melhor adaptar a estrutura organizacional da Companhia às demandas do mercado, considerada as estratégias de controle e de melhores práticas de governança corporativa. Passando ao item 1 da ordem do dia, o Senhor Presidente apresenta a proposta da reforma do Estatuto Social da Companhia, e que propõe a criação do cargo de Diretor Executivo Comercial, remanejamento da composição das Diretorias, bem como alterações nos artigos pertencentes ao Capítulo VII - Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido. O Senhor Presidente ressaltou que em decorrência da aprovação supra, torna-se necessária a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos artigos 15, 19, 25, 26, 28, 29, 41, 42, 43 e 44, bem como consequente transcrição do Estatuto Social para fins de adequação, passando a constar a seguinte redação: Artigo 13 - Após a Assembleia Geral Ordinária Eleitora, imediatamente após a eleição do Conselho de Administração e da Diretoria, deverá ser primeiro dessas órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor líquido entre seus membros e os da Diretoria; Artigo 19 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo Técnico de Microseguros, um Diretor Executivo Comercial e um Diretor Executivo de Sinistros, todos residentes no País. Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Sociedade; b) executar e exercer o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; c) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua profícua adaptação às normas regulatórias e contribuir para a criação de produtos e serviços compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; d) implementar e coordenar a estratégia de marketing; e) assegurar e administrar o desenvolvimento das técnicas de tecnologia da informação; f) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação securitária e não ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da Sociedade; g) administração geral da área técnica de seguros não massificados da Sociedade, bem como a administração técnica das operações cativas de seguros; Artigo 26 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) substituir o Diretor-Presidente em seu falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade de origem e destinação de recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas; f) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade; Artigo 28 - Compete ao Diretor Executivo Comercial: a) incrementar o desenvolvimento da prestação da Sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionando os serviços das sucursais e inspetorias designadas; b) executar a estratégia de vendas de produtos da Sociedade; Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo de Sinistros: a) desenvolver, administrar e implementar a área de sinistro da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) administrar a área de call center da Sociedade; Artigo 41 - O exercício social da Companhia será compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano findo e qual serão elaborados, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações dos fluxos de caixa, todas as reservas exigidas pela legislação vigente. § 1º - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano. § 2º - A Sociedade por proposta do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76 poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que respeitado os limites estabelecidos no § 1º do artigo 204 combinado com o artigo 182, § 1º da Lei citada. Artigo 42 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendo, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe dar a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais; Artigo 43 - O Conselho de Administração, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por sua conta e importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros de Exercício. Artigo 44 - Os dividendos e o valor referente aos juros sobre o Capital Próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescrevem em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital. Após discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade deveriadas pela reforma do Estatuto Social em vigor, bem como consolidado o novo Estatuto, renumerando-o e transcrevendo-o como no final da presente ata. Passando ao próximo item da pauta, como nada mais havia para ser tratado e como ninguém manifestou o desejo de voz e palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa Assembleia, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo secretário e pelos acionistas presentes. Segue abaixo a consolidação do novo Estatuto Social. Estatuto Social da Tokio Marine Seguradora S.A. Título I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Tokio Marine Seguradora S.A. é uma Sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro obedecidas as formalidades da legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros de danos e de pessoas, nas ramos definidos na legislação em vigor. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Título II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O capital social é de R$ 272.160.034,53 (duzentos e setenta e dois milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos reais e cinquenta e três centavos), integralmente realizado e dividido em 4.410.4[illegible] (quatro e dez milhões nominais, sem valor nominal. Artigo 6º - Os documentos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por 2 (dois) mandatários com poderes expressos. Título III - Da Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 31 de março de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, ou nos casos legais. § 1º - A convocação será feita de acordo com o disposto no art. 124 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001. § 2º - A Diretoria poderá suspender, por prazo não inferior a 5 (cinco) dias, antes da realização da Assembleia Geral, o registro de transferência de ações da Sociedade. § 3º - O comparecimento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue na sede social, até 2 (duas) dias antes da respectiva reunião. Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada, nos termos do Art. 134 da Lei nº 6.404/76, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em seu impedimento por ele designado e, na ausência deste, pelo Diretor Presidente da Sociedade. O Presidente da Mesa convidará um ou mais secretários para secretariar os trabalhos. Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o art. 122 da Lei nº 6.404/76, com a nova redação dada pela Lei nº 10.303/2001, bem como fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Título IV - Da Administração - Artigo 10 - São órgãos de administração da Sociedade: a) o Conselho de Administração; b) a Diretoria. Artigo 11 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria. Artigo 12 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo estendendo-se até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição. Artigo 13 - Após a Assembleia Geral Ordinária fixar a quantia global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, caberá ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre seus membros e os da Diretoria. Capítulo I - Do Conselho de Administração - Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, dentre eles, o Presidente, e por ela destituíveis a qualquer tempo. Artigo 15 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto em o substituto de qualquer outro membro desse órgão, nos casos de impedimentos ou faltas temporárias, não se Reunido, caberá ao próprio Conselho na designação. § 1º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o respectivo provimento. § 2º - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar consecutivamente de mais de 2 (duas) de suas reuniões. § 3º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação das funções, inclusive do direito a voto, mesmo se de qualidade, sem não na acumulação dos honorários e demais vantagens do substituído. Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu presidente ou por requerimento de dois de seus membros, sempre que, sempre que houver pedido da Diretoria, com a finalidade de antecedência, dispensando-se esse interstício quando presentes à reunião a totalidade de seus membros. Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e no caso de empate, o seu presidente usará do voto de qualidade, que é obrigatório. Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) convocar e realizar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) eleger e destituir os Diretores; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes; g) emitir parecer sobre qualquer proposta que recomendar; h) da Diretoria à Assembleia Geral; h) deliberar sobre a distribuição das participações atribuídas aos seus membros e aos membros da Diretoria pela Assembleia Geral; i) deliberar sobre a aquisição, oneração, doação e alienação de bens imóveis ou de participações societárias de outras empresas e autorizar a Diretoria a prestar todos os atos necessários à efetivação da transferência de domínio, e) pagar dividendos, k) ordenar o arquivamento do registro do comércio das atas do Conselho de Administração que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros; l) deliberar sobre a instituição e extinção do Comitê de Auditoria, dentre, dentre os subsidiar os membros integrantes e fixar-lhe a remuneração, nos termos de outras extraordinária e omissos. Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por mês, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, convocado pelo Presidente ou quem suas vezes fizer e pela maioria da Diretoria da Sociedade, nos termos do art. 16 do presente Estatuto. Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência ou teleconferência, neste caso, a ata de reunião deverá ser assinada por todos os membros participantes de respectiva reunião. Capítulo II - Da Diretoria - Artigo 19 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo Técnico de Microseguros, um Diretor Executivo Comercial e um Diretor Executivo de Sinistros, todos residentes no País. Artigo 20 - Na ausência temporária de qualquer Diretor caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto, e não o fazendo, caberá ao Conselho de Administração tal designação. § 1º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, mas não na acumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito a voto dos substituídos. § 2º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, deverá ser convocada o Conselho de Administração para deliberar sobre a conveniência do cargo vago ser necessário para a observância do número mínimo de que trata o caput do artigo. § 3º - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que tem causa justificada, a juízo do Conselho de Administração, deixar de exercer suas funções por mais de 45 (quarenta) dias consecutivos. Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente ou do Conselho de Administração, com 2 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interstício quando da reunião estiverem o Diretor-Presidente e pelo menos 2 (dois) Diretores. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará o voto de qualidade, que é obrigatório. Artigo 22 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17º Ofício de Notas
Rio Comprido

Tabellião Carlos Alberto Pirano Oliveira
Rua Haddock Lobo, 195 - Cartório - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2568-6895

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado em cartório. Cont. por: R$ 3,08
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2012. Selo digital: R$ 1,61
Total: R$ 6,90

PAULA CRISTINA A.D. [illegible]
ERDX-30452 Consulte em http://www.tjerj.jus.br/extrajudicial

Selo digital de autenticidade
Emissão
Consulte em http://www.tjerj.jus.br/extrajudicial
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

OBB574
ACB80768

Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, realizando as orientações do Conselho de Administração; b) manter e fazer as normas de condução dos negócios sociais, conforme a orientação do Conselho de Administração; c) apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos aos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) nomear os diretores de seus quadros, sucursais, agências ou representações no país ou no exterior; e) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; f) desenvolver e aprovar o organograma da Sociedade e definir as atribuições correspondentes e alíquotas; g) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; h) outorgar procurações a agentes e mandatários, por termos, de 1 (um) ano, com poderes que se tornem necessários. Artigo 22 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, adquirir, onerar, alienar bens móveis e mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir, onerar, dar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas. Artigo 23 - Observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto, cada membro da Diretoria é investido de poderes para representar a Sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular. Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Sociedade; b) cumprir e executar o cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; c) propor, coordenar, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas regulatórias e compatível para a criação de produtos e serviços, conquistar de um crescimento do mercado e interesse da Sociedade; d) implementar e coordenar a estratégia de marketing; e) incrementar e administrar o desenvolvimento dos sistemas de tecnologia da informação; f) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação securitária e as ordinárias aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da Sociedade; g) a administração geral da área técnica de seguros, não massificados da Sociedade, bem como a administração técnica das carteiras cativas de seguros. Artigo 25 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) substituir o Diretor Presidente em seus faltas ou em seus impedimentos eventuais no cumprimento; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, aperfeiçoando seus direitos, os estudos relacionados sobre os assuntos, quando solicitado; d) supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas; f) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade. Artigo 27 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe imediatamente ao seu conjunto dos outros diretor a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente. Artigo 28 - Compete ao Diretor Executivo Comercial: a) acompanhar o desenvolvimento da produção da Sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionando os serviços das seguradoras e mapeamos designados; b) executar a estratégia de vendas de produtos da Sociedade. Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo de Sinistros: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a contratação de prestadores e reversas; b) administrar a área de call center da Sociedade. Artigo 30 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Cabendo, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante as repartições fiscais, autarquias de seus operações de seguros e resseguros. Artigo 31 - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada pela Diretoria nos atos de aquisição de bens imóveis e imóveis especialmente que sua vinculação por cobrança de prejuízos técnicos. § 1º - Nos demais casos, a Sociedade, considerar-se-á também obrigada quando regularmente: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente por um diretor e um procurador, quando assim for designado, no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos; c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos. § 2º - Nos atos de constituição de procuradores a Sociedade somente poderá ser representada, a) pelo Diretor Presidente, conjuntamente com outro Diretor, quando o mandato for outorgado para a prática dos atos a que se refere o caput deste artigo; b) por 2 (dois) Diretores, quando o mandato for outorgado para a prática de atos preparatórios da constituição da Sociedade. § 3º - salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados: a) a Sociedade deverá indicar, especificamente, os poderes conferidos e a data de seu término. Capítulo III - Do Conselho Fiscal - Artigo 32 - O Conselho Fiscal é opcional, permanecendo que ou seja instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas na conformidade legal. Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. § 1º - O Conselho Fiscal não se aplicações e nos poderes que a lei lhe confere. § 2º - Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados nos seus impedimentos ou faltas ou em caso de vaga pelos respectivos substitutos. Capítulo V - Do Comitê de Auditoria - Artigo 34 - O Comitê de Auditoria é órgão instituído por determinação do CNSP, Conselho Nacional de Seguros Privados, através da Resolução nº 118, de 2004, sendo estatutário e funcionando de acordo com as diretrizes da referida resolução. § 1º - O Comitê de Auditoria exercerá suas atribuições e funções relativas às companhias coligadas, integrantes do mesmo grupo econômico. § 2º - O Comitê de Auditoria poderá ser criado a critério da Sociedade não mais aplicáveis as condições previstas na Resolução CNSP nº 118, de 2004, dependendo ainda, de prévia autorização da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e, considerando as competências de seus atribuições relacionadas aos exercícios sociais em que for criado seu funcionamento. § 3º - O Comitê de Auditoria reporta-se somente ao Conselho de Administração. Artigo 35 - O Comitê de Auditoria será instalado por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, ao qual caberá a nomeação de seus membros, em número mínimo de 03 (três) integrantes e máximo de 05 (cinco), e terá um mandato de 05 (cinco) anos. § 1º - É independente a função de integrante do Comitê de Auditoria. § 2º - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão, nesta Sociedade, após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior. Artigo 36 - A destituição e substituição de membros, bem como a remuneração dos mesmos, será de competência exclusiva do Conselho de Administração. Artigo 37 - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir conhecimentos contemporâneos de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. Artigo 38 - São atribuições do Comitê de Auditoria: a) estabelecer e zelar pelo aperfeiçoamento para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; b) recomendar à administração da Sociedade a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de tais serviços, caso considere necessário; c) revisar periodicamente a política geral de demonstrações contábeis intermediárias nos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, incluindo notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e internas, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, supervisionando, além de regulamentos e códigos internos, e) avaliar e cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos; f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; g) recomendar à Presidência ou ao Diretor-Presidente da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Presidência ou Diretor Presidente da Sociedade e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou sugestões, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de Auditoria, formalizando em atas, os conteúdos de tais encontros; i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "h" supra, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Sociedade; j) reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da Sociedade, tanto por solicitação dos mesmos, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e k) outras atribuições determinadas pela SUSEP. Artigo 39 - O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, sendo que neste caso não se exime de sua responsabilidade. Artigo 40 - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações previstas no art. 29 da Resolução CNSP nº 118, de 2004. Título VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido - Artigo 41 - O exercício social da empresa será compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações dos fluxos de caixa. Feitas as escrituração e elaboradas pela legislação vigente. § 1º - Será levantado balanço patrimonial em 30 de junho de cada ano. § 2º - A Sociedade, por proposta do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que observados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 204 combinado com o artigo 182, § 1º da Lei citada. Artigo 42 - O lucro líquido apurado em balanço, após ainda não deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, no máximo 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo para distribuição aos acionistas (como dividendo), observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, será destinado que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. Artigo 43 - O Conselho de Administração, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se não estiver funcionando, pode referendar da Assembleia Geral, pedir mandar pagar por antecipação a importância à conta do lucro na alínea "b" do artigo 42, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício. Artigo 44 - Os acionistas e os não referentes aos lucros sobre o capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado pertencerão ao fundo da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital. Artigo 45 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão livremente escolhidos pelo Conselho de Administração. Título VII - Da Liquidação - Artigo 46 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio e que não ocorreram, em nenhum livro, as mudanças nela apontadas. São Paulo, 04 de maio de 2010. Akira Hiraishima - Presidente da Mesa; Agnaldo Ellermann - Secretário da Mesa. Tokio Marine Seguradora S.A., Akira Hiraishima - Diretor-Presidente; Itsei Abe - Diretor Executivo Administrativo. Tokio Marine Holdings, Inc. - (p.p. Akira Hiraishima), Ichiro Ebi, Hiroshi Endo, Akira Hiraishima. JUCESP - Registro 379.470/10-7 em 22/10/2010. Elita Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2010 - CELICSUPRIMSEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados que o Resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no quadro de avisos desta Central de Licitações, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", 5º andar, Edifício Lina Marina Pinto - Brasília/DF e no site www.compradfgovbr. Processos nºs 060.000.577/2010, 060.000.330/2010, 060.000.118/2010, 060.000.187/2009, 060.000.495/2009 - SEJUS

Brasília/DF, 16 de novembro de 2010
LUCIMARA PINTO DOS SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 506/2010-CELICSUPRIMSEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados no Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de medição e de comunicação (bateria, carregador e outros equipamentos), conforme Processo nº 052.000.963/2010-PCDF e aparecer nº 400.069.109/2009-SEJUS, que com base no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 § 3º, do art. 77, do Decreto Federal nº 5.450/2005 a) não classificada a proposta do proponente 2 - INFORMA INFORTEAR LTDA, inicialmente declarada vencedora do certame para o item 2, por não ter mantido a proposta apresentada para o referido item, sem prejuízo das penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e legislação pertinente. b) Fica convocada, para o item 2, as demais remanescentes, a seguir relacionadas: 5 - STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 3 - HOLLAFLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 7 - TELETRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA, para que na data e horário abaixo, no dia 3º de dezembro de 2010, participem junto ao setor de compras, www.compras.df.gov.br, de sessão em que a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a aparição de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, em consonância com o item 6.16 do edital de licitação que será mantido a direção ao contraditório e ampla defesa licitante que vier um proposta desclassificada e demais interessados, conforme item 9 do edital e inciso "II" do art. 109 da Lei 8.666/93.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2010
BÁRBARA BANDI

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 510/2010 - CELICSUPRIMSEPLAG

A PREGOEIRA comunica aos interessados que o pregão acima mencionado foi adiado "sine-die" tendo em vista pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Santiago&Cintra Eng. e Esp. Ltda quanto ao item 04, cujo o objeto é Receptor, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. Processo(s) nº(s). 052.000.963/2010 - PCDF, 055.000.766/2010 - DETRAN, 113.002.181/2010 - SEJUVE/AP, 113.004.936/2010 - SEJUVE, 113.007.140/2010 - DER e 400.000.042/2010 - SEJUS. Informações referentes ao endereço no site, pelo telefone (61) 3313-1555

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010
VERÔNICA TERÊNCIA BAHIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 776/2010 - CELICSUPRIMSEPLAG

OBJETO: Aquisição de material laboratorial por meio do sistema de registro de preços para atendimento da Secretaria de Estado de Transporte de Logística e Infraestrutura de Saúde (coletor de urina, lâmina inicial não gengivite, placa para cultura de bactéria, vidro-relógio de sem humano sintético, tubo de fundo cônico, tubo de fundo cônico, microgota para microtitulação, haste para verificação de pancreas e cinbetes, kit para verificação de cinbetes, meio dulcificado, meio para capacitação específica, meio para cresgramma de semen com gema de ovo gelificado, meio para cultivo de embriões humanos até blastocisto, óleo mineral para cultura de embrião bovino em pó para congelamento semental, pipeta de Pasteur 9 pol, pipeta de transferência, placa para cultura de tecidos, pinça, rugai plástica para colocação de palhetas em nitrogênio líquido, sela 50 de colesterol, [illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17º Ofício de Notas
EM CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua da Carta, 40 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2507-6000

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado por Conf. por: XXXXXXXXXXXX
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.
Selo Digital
Emolumentos : 5,00
FETJ-FUNDPERJ : 1,81
FUNPESPERJ : 6,90
Total
PAULA CRISTINA [illegible]
ERAIX-55453 ZLF Consulte em http://www.tjrj.jus.br/si/tepublico

Cód.674
AC380787

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DE NOTAS - RJ
CNPJ nº 42.363.344/0001-78
Rua da Carta, 40 - Centro - RJ
Escrivania
Cláudio
Reconhecimento de firma

Tokio Marine Seguradora S.A.

CNPJ nº 33.164.021/0001-00 - NIRE 35.300.200.914

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 05 de Maio de 2010.

Data, Hora e Local: Realizada no dia 05 do mês de maio de 2010, às 02:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia") Rua Funchal, 411 – 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Presenças: Presentes os seus membros do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Hayato Isogai, Sr. Ichiro Ishii e Sr. Akira Hanashiro e o consultor Dr. Agnaldo Liberal Constituição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Hanashiro, que convidou o Dr. Agnaldo Liberal para secretariá-lo. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração presentes, nesta reunião decidiram por unanimidade, pela aceitação dos cartas de renuncia apresentadas pelos Srs. Takashi Kobayashi e Sérgio Luiz Cavalho aos respectivos cargos de Diretor Executivo Técnico e Diretor Vice-Presidente Comercial. Os consultores oficiais que foram convidados a sair, em vista de agradecimento aos Srs. Takashi Kobayashi e Sergio Luiz Cavalho pelos serviços prestados à sua Companhia. Sendo cumprindo as suas tarefas, os Conselheiros deliberam, por unanimidade, atribuir temporariamente ao Sr. Akira Hanashiro as funções de Diretor Vice-Presidente Comercial e de Diretor Executivo Técnico. Frente ao que foi decidido, a composição da Diretoria passa a vigorar conforme segue: Sr. Akira Hanashiro, RNE nº V 354531-8 e CPF 233.254.867-72 como Diretor Presidente, acumulando com temporariamente as funções de Diretor Executivo Técnico e Diretor Vice-Presidente Comercial; Sr. Kazuo Suda, RNE V 285 165-3 e CPF 222.009.286-20 como Diretor Vice Presidente Financeiro; Sr. José Abe, RNE 258 090-7 e CPF 136.316.098-04 como Diretor Executivo de Benefícios e Marcelo Goldman, RG nº 06.926.170-6 e CPF 904.468.267-87 como Diretor Técnico de Automóveis. Os consultores decidiram também quanto à substituição dos participações da Diretor Executivo Técnico Jurídico & Superintendência de Seguros Privados a declinar de abrir as funções de Diretor Responsável pela Regulação de Apólices e Endossos (Financeiro e Consórcio Acidente) e Diretor designado como Responsável Técnico Jurídico & Superintendência de Seguros Privados ao Sr. Marcelo Goldman, Diretor Técnico de Automóveis da Companhia. Os membros do Conselho de Administração decidiram também por unanimidade pela substituição do contador de empresa, a Sr. Pricewaterhouse, sendo indicado para ocupar o cargo o Sr. Rogério Rugero do Carmo Brandão, contador, CRC nº 1SP206125/O-4, inscrito no CPF/MF sob nº 094.534.548-29 e RG sob nº 16.441.387. Diante a matéria, aprovou por unanimidade a substituição do contador, elegendo o Sr. Rogério Rugero como consultor oficial da Tokio Marine Seguradora S.A., a partir de 24/04/2010. Encerramento: Como nada mais havia para ser tratado e como ninguém manifestou o desejo de usar a palavra, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos deste Reunião do Conselho de Administração, lavrando-se em livro próprio a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de maio de 2010. Akira Hanashiro - Presidente da Mesa; Dr. Agnaldo Liberal - Secretário da Mesa; Membros do Conselho de Administração - Hayato Isogai; Ichiro Ishii; Akira Hanashiro. JUCESP nº Registro 323.448/10 4 em 10/09/10. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Condustil Consultoria Industrial S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 62.704.625/0001-74 - NIRE 35.300.043.296

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2010

Aos 30/04/2010, às 17:00, na sede social, situada na Rua Prefeito Antonio Tavares Leite, nº 281, Moji Mirim/SP, reuniram-se em AGE os acionistas da Condustil Consultoria Industrial S.A., representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme as verificas das assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas, dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do art. 124, § 4º, e 133 da Lei nº 6.404/76, e em ela deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e votação das Relatos da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2006 e 31/12/2007; 2) destinação do resultado dos exercícios encerrados em 31/12/2006 e 31/12/2007; 3) eleição dos membros da diretoria, para mandato até 30/04/2013. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Ray Sahyat Baumer, que convidou a mim, Mônica Sahyat Baumer, para secretariá-lo. Foi informado, por unanimidade de votos, a seguinte deliberação: 1) Aprovação, com ressalvas, do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2008, publicado no DOESP e Jornal O Dia, edições de 15/05/2010 e relativos ao exercício encerrado em 31/12/2009, publicado no DOESP e Jornal O Dia, edições de 15/05/2010; 2) Com relação ao resultado do exercício encerrado em 31/12/2008, no valor de R$ 223.913,47, foi aprovada a dedução de R$ 11.195,67 para reserva legal e o lançamento de R$ 212.717,80, destinado para reserva de lucro a realizar; 3) Com relação ao resultado do exercício encerrado em 31/12/2009, não houve destinação para reserva legal, vendo o lucro do exercício de R$ 279.957,01, destinado para reserva de lucro a realizar; 4) eleição dos membros da diretoria com mandato até 30/04/2013, sendo reeleitos: Diretor Presidente: Ray Sahyat Baumer, brasileiro, casado, industrial, RG 7.456.868 (SSP-SP) e CPF 003.881.908-37, residente e domiciliado em São Paulo - SP e Mônica Sahyat Baumer, brasileira, casada, administradora, RG 4.994.163 (SSP-SP) e CPF 936.817.708-68, residente e domiciliada em São Paulo-SP, como Diretora, ficando reiterado, todos os seus poderes como Diretores, desde 30/04/2010 até a presente data. Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em especial a boa administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, Crime raro ainda, que jamais foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peculato ou peita, de suborno, concussão ou roubo, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa concorrencial, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Mogi Mirim, 30/04/2010. (ass) Ray Sahyat Baumer - Presidente da Mesa; Mônica Sahyat Baumer - Secretária da Mesa. Acionistas: Manoel Jomal Baumer, Ray Sahyat Baumer, Mônica Sahyat Baumer, Maria Cristina Baumer de Azevedo; Declarante: Ray Sahyat Baumer e Mônica Sahyat Baumer. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Ray Sahyat Baumer - Presidente; Mônica Sahyat Baumer - Secretária. JUCESP nº 340.530/10-2 em 05/10/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

BRAVO BEEF S.A.

CNPJ/MF nº 09.160.157/0001-59 - NIRE 35.300.348.044

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: 05.09.2010, 11hs., sede, R. Amapá, 255, 5º andar, Jardim, SP/SP. Convocação, Dispensada. Presença: totalidade do Conselho de Administração. Mesa: Presidente: Marcelo Pinto Duarte Barbosa; Secretário: Alexandre Ribeiro. Deliberou, por unanimidade: Reeleger Marcelo Pinto Duarte Barbosa, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 20.289.553-0 SSP/SP, CPF/MF nº 255.236.707-00; Alan Martins Guerra Nunes, brasileiro, casado, contador, RG nº 8.606.340 - SSP/SP, CPF/MF nº 022.736.318-39, ambos residentes em SP/SP, com mandato unificado de 02 (dois) anos, ambos atualmente no Ministério do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata. Conselheiros: Marcelo Pinto Duarte Barbosa, Alexandre Ribeiro, Felipe Keith Weinstein e André Jolly Antonio Sagnotti. Extrato da original. Alexandre Ribeiro, Secretário. São Paulo, 05.09.2010. JUCESP 337.357/10-5 em 30.09.2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Sec. Geral

Tokio Marine Seguradora S.A.

CNPJ nº 33.164.021/0001-00 - NIRE 035.300.200.914

Ata da Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2010

Data, Hora e Local: Realizada no dia 04 do mês de maio de 2010, às 14:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia") na Rua Funchal Vila, 411 – 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Presenças: A reunião foi realizada por conferência call com o Sr. Akira Hanashiro e os demais membros do Conselho de administração da Companhia, Sr. Ichiro Ishii e Hayato Isogai, tendo como convidada Dra. Monica Alexandra Soares da Silva e Dr. Agnaldo Liberal. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Hanashiro, que convidou o Dr. Agnaldo Liberal para secretariá-lo. Deliberações: O Presidente da Mesa, iniciou seus devidos comentários, que o objetivo da presente reunião é proceder a indicação e eleição ao Sr. Valmir Marques Rodrigues, brasileiro, divorciado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.817.253-5 e CPF 019.367.498-72, para o cargo de Diretor Executivo Comercial, o qual preenche as condições previstas na Resolução CNSP 136/05, para um mandato de 3 (três) anos. Após discussão e análise, a proposta foi aprovada por unanimidade. Frente ao que foi decidido, a composição da Diretoria passa a vigorar conforme segue: Sr. Akira Hanashiro, RNE nº V 354531-8 e CPF 233.254.867-72 como Diretor Presidente; Sr. Takashi Sugiyai, RNE V 578234-G e CPF nº 233.347.638-79 como Diretor Executivo Financeiro; Sr. José Abe, RNE 258090-7 e CPF 136.316.098-04 como Diretor Executivo de Benefícios; Marcelo Goldman, RG nº 06.926.170-0 e CPF 904.468.267-87 como Diretor Executivo Técnico de Automóveis; e Valmir Marques Rodrigues, RG 12.817.253-5 e CPF 019.367.498-72 como Diretor Executivo Comercial. Em sanção aos termos do artigo 12 da Resolução CNSP 136/04, os conselheiros ratificaram as funções dos cargos dos membros da diretoria, nos seguintes termos: a Sr. Marcelo Goldman, na qualidade de Diretor Executivo Técnico de Automóveis, é o diretor designado como responsável técnico, diretor responsável pelo registro de apólice e endossos, fundos e consórcio e ainda pelas relações com a SUSEP e o Sr. Takashi Sugiyai na qualidade de Diretor Executivo Financeiro, é o diretor designado como responsável pela área administrativa financeira e contabilidade, responsável pelo controle de lavagem de dinheiro em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613 de 03/03/1998 e também pelos controles internos da Sociedade. Encerramento: Como nada mais havia para ser tratado e como ninguém manifestou o desejo de usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos deste Reunião do Conselho de Administração, lavrando-se em livro próprio a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio e que são autênticas, ao mesmo livro, as assinaturas nela apostas. São Paulo, 04 de maio de 2010. Akira Hanashiro - Presidente da Mesa; Dr. Agnaldo Liberal - Secretário da Mesa. Diretores da Sociedade: Akira Hanashiro - Diretor Presidente; Ichiro Ishii - Diretor Executivo; Membros do Conselho de Administração: Akira Hanashiro; Hiroshi Endo; Ichiro Ishii. JUCESP - Registro 344.380/10-4 em 01/09/10. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

Condustil Participações S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 06.999.37/0001-60 - NIRE 35.300.364.126

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária em 30/04/2010

Aos 30/04/2010, às 17:00, na sede social, situada na Rua Prefeito Antonio Tavares Leite, nº 281, Moji Mirim/SP, reuniram-se em AGE os acionistas da Condustil Participações S.A., representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme as verificas das assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas, dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos dos arts. 124, § 4º, e 133 da Lei nº 6.404/76, e em ela deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: 1) exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2008 e 31/12/2009; 2) destinação do resultado dos exercícios encerrados em 31/12/2008 e 31/12/2009; 3) eleição dos membros da diretoria, para mandato até 30/04/2013. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Ray Sahyat Baumer, que convidou a mim, Mônica Sahyat Baumer, para secretariá-lo. Foi informado, por unanimidade de votos, a seguinte deliberação: 1) Aprovação, com ressalvas, do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2008, publicado no DOESP e Jornal O Dia, edições de 15/05/2010 e relativos ao exercício encerrado em 31/12/2009, publicado no DOESP e Jornal O Dia, edições de 15/05/2010; 2) Com relação ao resultado do exercício encerrado em 31/12/2008, não houve destinação para reserva legal, vendo o lucro do exercício de R$ 1.850,68, destinado para reserva de lucro a realizar; 3) Com relação ao resultado do exercício encerrado em 31/12/2009, não houve destinação para reserva legal, vendo o lucro do exercício de R$ 780.170,95, destinado para reserva de lucro a realizar; 4) Eleição dos membros da diretoria com mandato até 30/04/2013, de seguinte forma: Diretor Presidente: Ray Sahyat Baumer, brasileiro, casado, industrial, RG 7.456.868 (SSP-SP) e CPF 003.881.908-37, residente e domiciliado em São Paulo - SP, como Diretor, ficando ratificados todos os seus poderes pelos quatro anos diretoria, desde 30/04/2010 até a presente data. Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em especial a boa administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, Crime raro ainda, que jamais foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peculato ou peita, de suborno, concussão ou roubo, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa concorrencial, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Mogi Mirim, 30/04/2010. (ass) Ray Sahyat Baumer - Presidente da Mesa; Mônica Sahyat Baumer - Secretária da Mesa. Acionistas: Manoel Jomal Baumer, Ray Sahyat Baumer, Mônica Sahyat Baumer, Maria Cristina Baumer de Azevedo; Declarante: Ray Sahyat Baumer e Mônica Sahyat Baumer. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Ray Sahyat Baumer - Presidente; Mônica Sahyat Baumer - Secretária. JUCESP nº 340.530/10-2 em 05/10/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

BRAVO BEEF S.A.

NIRE 35.300.348.044 - CNPJ/MF nº 09.160.157/0001-59

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária em 25.05.2010

Data, Hora e Local: 25.05.10, 10h, sede, R. Amapá, 255, 5º and., Jardim, SP/SP. Convocação: Dispensada (§ 4º, art. 124, LSE 6404/76). Presença: totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Marcelo Pinto Duarte Barbosa; Secretário: Fábio Martins Guerra Nunes. Deliberou, por unanimidade: Aprovado por Unanimidade: Consolidação da Sociedade para a Rua na Lagoa Dois, Campo Novo do Parecis/MT, Zona Rural, Pot. M 225, Km 21 e adquirida anual 4 Kg, CNPJ/MF nº 09.153.000/0-30 e 13.300 hab-1 e como de que foram e adquiridos estabelecidos e criados todos aos avaliados para a manutenção de veículos funcionários que deverão ser alocados para a operação do Confinamento e folha mensal mensal neste) de limites ao valor de R$ 150.000,00. Encerramento: Nada mais havendo a ata. Mesa: Marcelo Pinto Duarte Barbosa, Presidente; Fábio Martins Guerra Nunes, Secretário. Acionistas: RR Cattle Fundo de Investimento em Participações, Merrill Lynch Credit Products LLC, Luc Calvado Garcia de Souza, Marcelo Pinto Duarte Barbosa, Benjamin Weinstein e André Jolly Antonio Sagnotti. Extrato do original. SP: 25.08.10. JUCESP 337.357/10-4 em 30.09.10. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral

MIXCAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 10.230.286/0001-30 - NIRE 35.300.394.846

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Realizada em 30 de Abril de 2010

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 30 de abril de 2010, às 10 (dez) horas, na sede social da Companhia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 27º Andar, Sala 4, Pinheiros, CEP 05425-070. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação da edital de convocação, conforme o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades [illegible]"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença da Companhia. 3. Publicidade: O relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2009 tiveram publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, página 170 na edição de 23 de abril de 2010, e no Jornal [illegible], página 31 na edição de 23 de abril de 2010. 4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Ricardo Gaspalino da Mota, e secretariados pelo Sr. Paulo Arthur Soares Mingliana. 5. Ordem do Dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Aprovação do Relatório da Administração, do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1-2-3; (ii) destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009; (iii) Eleição dos diretores. 6. Deliberações: Colocada em discussão e votação a matéria objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, titulares de totalidade do capital, deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer reservas ou restrições: 6.1 Aprovar integralmente as contas dos administradores, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009. 6.2. Aprovar a destinação do prejuízo apurado no exercício, no montante total de R$ 245,15 (duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), para a conta de "Prejuízos Acumulados" da Companhia. 6.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, elevando R$ 1.373.894,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais) para R$ 1.427.450,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), em dinheiro, perfazendo, no montante de R$ 53.556,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), mediante a emissão de 148.566 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (ii) alteração dos artigos 2º e 4º do Estatuto Social da Companhia em razão da aprovação dos materiais acima. 6. Deliberações: Colocada em discussão e votação a matéria objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, titulares de totalidade do capital, deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer reservas ou restrições: 6.1 Aprovar integralmente as contas dos administradores, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009. 6.2. Aprovar a destinação do prejuízo apurado no exercício, no montante total de R$ 245,15 (duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), para a conta de "Prejuízos Acumulados" da Companhia. 6.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, elevando R$ 1.373.894,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais) para R$ 1.427.450,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), em dinheiro, perfazendo, no montante de R$ 53.556,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), mediante a emissão de 148.566 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação. 6.3.1. A totalidade das 148.566 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora emitidas pela Companhia são, neste ato, subscritas, na forma da Relação de Subscrição constante do Anexo I, pela presente ata e mediante o cumprimento do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para consumar o aumento de capital, que passa a vigorar com o seguinte texto: "Artigo 4º. O capital social, em moeda corrente nacional, é de R$ 1.427.450,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), dividido em 1.427.450 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 6.3.2. Consignar que, em razão do aumento do capital social e emissão das novas ações conforme aprovado no item 6.3 acima, o capital social da Companhia passará a ser de R$ 1.427.450,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), dividido em 1.427.450 (um milhão, quatrocentas e vinte e sete mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 6.3.3. Consignar que as ações ora emitidas não conferem direito a vantagens que as ações anteriormente pela Companhia. 6.4. Aprovar a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para consagrar o aumento de capital, que passa a vigorar com o seguinte texto: "Artigo 4º. O capital social, em moeda corrente nacional, é de R$ 1.427.450,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), dividido em 1.427.450 (um milhão, quatrocentas e vinte e sete mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 6.5 Aprovar a remuneração de um salário mínimo para cada Diretor da Companhia durante o exercício social de 2010, totalizando a remuneração global anual de R$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais). 6.6 Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos complementares à efetivação das deliberações acima tomadas, inclusive os registros e averbações necessários. 7. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, de qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. p.p.: Cristiano de Pádua Cavalcanti Shayer e Rosilice Empreendimentos Imobiliários Ltda. p.p.: Luiz Eduardo Nogueira Porto e José Eduardo Nogueira Porto. São Paulo, 30 de abril de 2010. Paulo Arthur Soares Mingliana - Secretário. JUCESP nº 319.956/10-7 em 01/09/10. Kátia Regina Bueno de Godoy Sec. Geral

AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIRAS LTDA.

CNPJ/MF nº 01.844.113/0001-06

CONVOCAÇÃO

Os sócios quotistas da sócia de Agro Pastoril e Mineração Pirambeiras Ltda. é convocados para reunião em 01/11/2010, às 14:00h, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 655, Jardim Advogados Associados, no Bairro Alto Pinheiros nº 755, 6º A, Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) formar os quotas dos sócios-quotistas a deliberar sobre o Balanço patrimonial e a situação econômica da sociedade; b) ratificar a alteração do contrato social da sociedade, ocorrida de acordo com as deliberações ocorridas na assembléia geral por ocasião da entrada no dia 27/01/2008, que deverá ser alterado a somente de responsabilidade para fins de registro junto ao órgão competente, o art. 11 do de sócio no quadro societário da sociedade, do outro sócio da Pessoa Jurídica local. A ausência ou inadimplência deste sócio em primeira convocação sendo a primeira de número representando 3/4 do capital social, [illegible] representação ao recebimento do valor de R$ 14.300, no mesmo local, com a presença de qualquer número de sócios. São Paulo, 29 de setembro de 2010. Antonio Salvador Sucon - Administrador. Ana Elisa Sucon Fripiniski.

REAL SEGUROS S.A.

CNPJ/MF nº [illegible]
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2008

Data, Hora e Local: Aos 1 (um) dia do mês de junho de 2008, às 14 (catorze) horas, na sede social da Real Seguros S.A. (a "Companhia"), na Rua Senador [illegible] nº 43, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Presença: [illegible] acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme registro no Livro de Presença dos Acionistas. Convocação: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme facultado no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Mesa: Presidente: [illegible]. Secretário: [illegible]. Ordem do Dia: [illegible] Conselho de Administração da Companhia e [illegible] Estatuto Social da Companhia, para [illegible] nº 11.638/07 e [illegible] nº 11.638/07, [illegible] nº 11.638/07 e [illegible] nº 11.638/07, [illegible] nº 11.638/07 e [illegible] nº 11.638/07,

088674
ACS80778

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-8800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia [illegible] do original que foi apresentado. Cod: X00000[illegible]
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

PAULA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBDX-55444 SPX Consulte em https://www.tjrj.jus.br/[illegible]

Selo de Autenticidade
Selo Digital
Emolumentos 1,09
TFJ/FUNDPERJ 1,81
Total 6,90

REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

CNPJ nº 31.464.000/0001-00 - NIRE 35.300.149.353

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, 28 de março de 2003. HORÁRIO: 09,00 horas. LOCAL: Sede Social, Rua Sampaio Vidal, 44 - 10º andar, São Paulo - SP. PRESENÇA: Acionistas representando mais de 90% do capital social. ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Ricardo Alexandre Vieira Leite. Secretário: Douglas Alves Ferreira. DOCUMENTOS LIDOS E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: I. Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial de 31 de janeiro a 31 de dezembro de 2002, demais peças das demonstrações financeiras e pareceres dos auditores independentes, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/01 - Caderno Empresarial. II. Balanço, anexo de 01 de agosto de 2002 a 18 de dezembro de 2002, publicado em 2 Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comercial, edições de 19, 20 e 21 de março de 2003. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. AS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA: 1. Com abstenção dos legítimos interessados, FOI APROVADA a contas da Diretoria e Balanço Patrimonial, de Resultados, Lucros e Perdas e demais demonstrações financeiras e pareceres dos auditores independentes, relativos ao exercício de 2002. 2. Ciência da renúncia do conselheiro eleito em 31 de dezembro de 2002, no valor de R$20.797.552,90 (DEZ MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS); e (ii) valor de R$ 2.936.337,57 (que é como Patrimônio Especial para Distribuição Gratuita aos RATIFICADO e alguns não teve de R$27.833.187,45, a título de gratificação aos administradores de Administração nº 26 de dezembro de 2002, e 3. Com a abstenção dos interessados, FOI FIXADO a remuneração global de administradores, membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o ano de 2003, no valor de R$ 1.000.000,00, cabendo ao Conselho Diretor, em reunião, distribuir entre os diretores. II. A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Não havendo alterações no seu quadro de Diretoria. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Após leitura e aprovação do Estatuto Social da Sociedade, de "REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A." para 31 de dezembro de 2003. [illegible]

ESTATUTO SOCIAL DA REAL SEGUROS S.A.

TÍTULO I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social. Art. 1º - REAL SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem sede na cidade Metropolitana e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é seu foro. § Único - Independentemente de prescrições legais, poderão ser instalados ou suprimidos escritórios, filiais, representações ou agências em qualquer ponto do território nacional. Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 4º - A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros e atividades correlatas, observadas as disposições legais. TÍTULO II - Do capital e das ações. Art. 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões, setecentos e quarenta mil ações nominativas, sem valor nominal. Art. 6º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por 2 (dois) Diretores, ou por 2 (dois) acionistas, nos casos previstos em lei. § 1º - As Decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, quando convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) Diretores, ou nos casos legais. § 2º - A Decisão deverá ser suspensa, por pedido de acionista, se a Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos não for informa e a pedido de informação, no caso de representação de acionistas que somem, no mínimo, dez por cento do capital social. § 3º - O instrumento de procuração, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser arquivado na sede social. Art. 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente, ou ainda, na ausência de ambos, pela Diretoria. Art. 8º - Não haverá direito de retirada. TÍTULO III - Da Administração. Art. 9º - São órgãos de administração da Sociedade: a) o Conselho de Administração; b) a Diretoria. Art. 10 - O Conselho de Administração é órgão de orientação geral, sendo a representação da Sociedade privativa dos Diretores. Art. 11 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos. Não obstante o dito, a investidura dos membros deste, é automática e renovável. Art. 12 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o previsto em seu Regimento Interno. § Único - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos Diretores, cabendo ao Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente, ou ainda na ausência de ambos, pela Diretoria, o rateio entre os seus membros e os da Diretoria. Seção I - Do Conselho de Administração. Art. 13 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, um deles que o Presidente deste Órgão. Art. 14 - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto ou substituto de qualquer outro membro deste Órgão, em caso de impedimento ou falta, não se tratando, porém, de Conselheiro de designação. § 1º - Determinado caso no Conselho de Administração deverá ser convocado pela Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o fato e seus provimentos. § 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, com exceção daquele de designação, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o fato e seus provimentos. § 3º - As substituições previstas neste artigo dependem de aprovação do Banco Central do Brasil e não alcançam os de designação. Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Diretor, em 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse intervalo quando todos forem de comum acordo. § Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros deste órgão, e, no caso de empate, a seu Presidente caberá o voto de qualidade. Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) eleger e destituir os Diretores; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer atos, de maneira que possa exercer a atribuição de acompanhamento e de controle da Diretoria; d) escolher e destituir os Auditores Independentes, quando julgar conveniente ou necessário; e) deliberar sobre a distribuição dos participações de lucros aos seus colaboradores e aos membros da Diretoria pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais; f) fixar os seus honorários e aos membros da Diretoria pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais. Seção II - Da Diretoria. Art. 17 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, no mínimo, e 8 (oito) membros, no máximo, sendo 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 7 (sete) Diretores, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros do mínim

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira

068674
ACS80777

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000003C4SD7. Conferi em 17/03/2016.
Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Serventia: 17º OFÍCIO DE NOTAS
TJ4FU800
Total

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT

ENOX-55443 CYH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Paulla Cristina A.D. Gaspar
Gaspar
CTPS nº 4052 série 0007 RJ
AA 36 | Pub 1.550,04

Receita Federal aprovado pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1998, e alterado pela Portaria MF n.º 264, de 22 de julho de 1999; considerando a falta de comunicação de encerramento das atividades pela Pessoa Jurídica à Delegacia Especial, conforme disposto no artigo 27 da IN/SRF n.º 39, de 1º de março de 1999; e motivado, pela falta da empresa apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde,17/01/98, resolve declarar:

CANCELADO a Inscrição Especial n.º0848/97, concedida através do Ato Declaratório DRF/RPO n.º445, de 21 de agosto de 1997, no estabelecimento da empresa CTRO GONÇALO,CNPJ N.º 04.053.959/0001-63

EDUARDO CANDIDO MARANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Inscrição especial obrigatória dos estabelecimentos produtores e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM EXECUÇÃO NOTEO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1998, e alterado pela Portaria MF n.º 264, de 22 de julho de 1999; considerando a falta de comunicação de encerramento das atividades pela Pessoa Jurídica à Delegacia Especial, conforme disposto no artigo 27 da IN/SRF n.º 39, de 1º de março de 1999; e motivado, pela falta da empresa apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde,17/01/98, resolve declarar:

CANCELADO a Inscrição Especial n.º0848/97, concedida através do Ato Declaratório DRF/RPO n.º445, de 21 de agosto de 1997, no estabelecimento da empresa CABARET LUNGAS LTDA,CNPJ N.º 03.492.065/0001-82

EDUARDO CANDIDO MARANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Inscrição especial obrigatória dos estabelecimentos produtores e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM EXECUÇÃO NOTEO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1998, e alterado pela Portaria MF n.º 264, de 22 de julho de 1999; considerando a falta de comunicação de encerramento das atividades pela Pessoa Jurídica à Delegacia Especial, conforme disposto no artigo 27 da IN/SRF n.º 39, de 1º de março de 1999; e motivado, pela falta da empresa apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde,17/01/98, resolve declarar:

CANCELADO a Inscrição Especial n.º0849/97, concedida através do Ato Declaratório DRF/RPO n.º447, de 24 de setembro de 1997, no estabelecimento da empresa COMERCIO-DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA,CNPJ N.º 01.412.168/0001-01

EDUARDO CANDIDO MARANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

Inscrição especial obrigatória dos estabelecimentos produtores e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM EXECUÇÃO NOTEO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF n.º 227, de 3 de setembro de 1998, e alterado pela Portaria MF n.º 264, de 22 de julho de 1999; considerando a falta de comunicação de encerramento das atividades pela Pessoa Jurídica à Delegacia Especial, conforme disposto no artigo 27 da IN/SRF n.º 39, de 1º de março de 1999; e motivado, pela falta da empresa apresentar sua inscrição no CNPJ CANCELADA, desde,17/01/98, resolve declarar:

CANCELADO a Inscrição Especial n.º0848/97, concedida através do Ato Declaratório DRF/RPO n.º446, de 28 de setembro de 1997, no estabelecimento da empresa TROPICAL BEBIDAS LTDA-ME,CNPJ N.º 38.312.093/0001-40.

EDUARDO CANDIDO MARANO

(DOU - 07/01/2000)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 726, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº [illegible], de 29 de setembro de 1998, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº [illegible], resolve:

Aprovar a incorporação pela REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. das parcelas líquidas da COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S. PAULO, sociedade S/A, sediada na Cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações de suas assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de setembro de 1999.

2 - Em decorrência da incorporação aprovar a alteração do artigo 6º do Estatuto Social da REAL Previdência E SEGUROS S/A, relativo ao aumento do seu capital social de R$ 22.411.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e onze mil reais) para R$ 102,154.434,17 (cento e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), decorrente da incorporação das parcelas líquidas vertidas pelas sociedades incorporadas.

NELSO OLIVEIRA CONTIJUSTIPO DE CASTRO

Real Previdência e Seguros S.A.

(CNPJ nº 33.164.021/0001-00 - NIRE nº 35300020014)

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

DATA: 30/09/99. HORÁRIO: 8:00 horas. LOCAL: Sede social, Avenida Paulista nº 1.374 - 9º andar - São Paulo - SP. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social. MESA: João de Albuquerque Bierrenbach - Presidente; Fernando Antônio Sodré Farte - Secretário. Walter Leite Filho; Paulo Bastos - Secretário. DOCUMENTO LIDO: "PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO SOBRE AS INCORPORAÇÕES DA COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS E DA REAL SEGURADORA S.A. PELA REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A." nos termos do Decreto-Lei 73/66, que deste (ao) ganho integrante e cópia do presente documento registrado [illegible] "PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO SOBRE AS INCORPORAÇÕES DA COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS E DA REAL SEGURADORA S.A. PELA REAL PREVIDÊNCIA E [illegible] [illegible] Independência (CNPJ nº 57.153.217/0001-29 - CRC-SP nº [illegible]) com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1374 - 9º andar, neste ato representada por seus Diretores [illegible] e [illegible] Paulo da Rocha, [illegible] [illegible] [illegible]

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente cópia reprodução fiel do original que foi apresentada. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016

PAULA CRISTINA
ERON-555448 TPF Consulta

Rubellius Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2507-8000

: 3,00
: 1,81
: 6,90

Selo de Autenticidade
Emissão: 31/05/2016
Selo: ...
Consulte em www.tjerj.jus.br/sitabpublico

[illegible]

[illegible]

[illegible]

17º Ofício de Notas
Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Certifico e dou fé que a presente
cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011.
Cópia reprodução
Conf. por: fiel
Custas: 2,09
Selo: 1,81
Total: 6,90
Consulte em www.tjrj.jus.br/selodigital
CBB674
AL 280783

[illegible]

[illegible]

[illegible]

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2507-8000

Certifico e dou fé que a presente cópia é
original que foi apresentado. Cod: X000000
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

PAULA DRUSTUNA A.D.GASPAR-AUT.
EMOX-55450 ROD Consulte em https://www

Sel de
Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade
Selo de Autenticidade

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ/MF nº 33.164.050/0001-02 – NIRE 35.300.157.794

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 2014

1. Data, Hora e Local: 31 de março de 2014, às 14:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902. 2. Quorum: Presentes os acionistas representantes de 99,99% do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes ainda os diretores da Sociedade Senhores Marcelo Galdino, Luiz Felipe Smith de Vasconcellos e José Antônio Ferraz, e o representante da empresa de auditoria independente PricewaterhouseCoopers, Auditores Independentes, Senhor Edson Alves Ferraz. 3. Convocação: Edital de Convocação publicado nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente, nos dias 18, 19 e 20 de março de 2014. 4. Mesa: Senhor José Antônio Ferraz – Presidente; Senhor Sergio Ricardo de Oliveira – Secretário. 5. Ordem do Dia: Matérias Ordinárias: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer Atuarial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; b) Aprovar a proposta do conselho de administração sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; c) Reformar a deliberação no concílio de administração sobre o pagamento de juros sobre capital próprio; d) Fixar a alçada mínima do conselho de administração e da diretoria; e) Deliberar sobre a remuneração global dos administradores; e f) Atribuir e ratificar a indicação dos diretores, especialmente por seus cargos e salários. Extraordinária: a) Aumentar o capital social da Sociedade de R$ 504.300.000,00 (quinhentos e quatro milhões, trezentos mil reais), mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R$ 504,30 (quinhentos e quatro reais e trinta centavos), a ser dividido entre os acionistas na proporção de seus respectivos créditos, sendo R$ 547.199.56,180 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cento e oitenta centavos) para a conta de capital social, e R$ 43.100.443,820 (quarenta e três milhões, cem mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) para a conta de reserva de ágio na emissão de ações, nos termos do Artigo 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e artigo 16, do Estatuto Social, relativo ao exercício de 2013, no valor de R$ 137.806.000,00 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e seis mil reais), devendo a quantia acima, no montante de R$ 137.806.000,00 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e seis mil reais), ser rateada entre os acionistas, na proporção de seus respectivos créditos, sendo R$ 120.106.000,00 (cento e vinte milhões, cento e seis mil reais) para a conta de capital social, e R$ 17.700.000,00 (dezessete milhões, setecentos mil reais) para a conta de reserva de ágio na emissão de ações; e b) Reformar o Estatuto Social da Sociedade, em virtude do aumento do capital social, nos termos do Artigo 15, do Estatuto Social, relativo ao exercício de 2013, no valor de R$ 137.806.000,00 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e seis mil reais), devendo a quantia acima, no montante de R$ 137.806.000,00 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e seis mil reais), ser rateada entre os acionistas, na proporção de seus respectivos créditos, sendo R$ 120.106.000,00 (cento e vinte milhões, cento e seis mil reais) para a conta de capital social, e R$ 17.700.000,00 (dezessete milhões, setecentos mil reais) para a conta de reserva de ágio na emissão de ações. 6. Deliberações: a) Assembleia Geral decidiu, sem que tenha havido qualquer ressalva, aprovar, por unanimidade de votos: Matérias ordinárias: 6.1. Aprovou, sem qualquer ressalva, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, as Mutações do Patrimônio Líquido, as Origens e Aplicações de Recursos, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer Atuarial relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, publicados nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições de 27 de fevereiro de 2015. 6.2. Aprovou a destinação do seguinte lucro do exercício, conforme proposta dos membros do conselho de administração da Sociedade, no valor de R$ 137.806.000,00 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e seis mil reais), devendo a quantia acima, no montante de R$ 137.806.000,00 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e seis mil reais), ser rateada entre os acionistas, na proporção de seus respectivos créditos, sendo R$ 120.106.000,00 (cento e vinte milhões, cento e seis mil reais) para a conta de capital social, e R$ 17.700.000,00 (dezessete milhões, setecentos mil reais) para a conta de reserva de ágio na emissão de ações; (i) R$ 18.115.992,34 (dezoito milhões, cento e quinze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), na reserva legal; (ii) R$ 75.115.992,34 (setenta e cinco milhões, cento e quinze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) para a constituição de reserva estatutária; (iii) R$ 43.690.004,32 (quarenta e três milhões, seiscentos e noventa mil, quatro reais e trinta e dois centavos), a ser distribuído aos acionistas da Sociedade, sob a forma de juros sobre o capital próprio, líquidos do imposto de renda na fonte, conforme Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e artigo 16, do Estatuto Social, relativo ao exercício de 2013, conforme cálculo: R$ 6.002.150,57 (seis milhões, dois mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) para o acionista Tokio Marine Holdings, Inc., no valor líquido; R$ 37.687.853,75 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) para o acionista Sompo Japan Insurance Inc., no valor líquido; e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o acionista Fundação Sistel de Seguridade Social, no valor líquido; e (iv) R$ 13.904.000,00 (treze milhões, novecentos e quatro mil reais) para a conta de reserva de lucros a realizar, nos termos do Artigo 197, da Lei nº 6.404/76. Deliberou-se, ainda, que o pagamento dos juros sobre o capital próprio ora aprovados, no valor bruto, de R$ 49.156.004,67 (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatro reais e sessenta e sete centavos), que incluem R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) já pagos, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada em 31/12/2013, no valor líquido de R$ 42.304.000,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quatro mil reais), conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada em 31/12/2014, conforme discriminado abaixo: 6.3. Elegeu para o cargo de membro do conselho de administração da Sociedade os Senhores: 6.4.1. Kiyoto Tanaka, Japonês, casado, advogado, portador do passaporte nº TH0426658, domiciliado no Japão, em 31/12/2014 Kuniyuki Yunoue Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, nomeado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2014, conforme ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 293.294.968/07, de 16/05/2014, e mandato vigente até a Assembleia Geral Ordinária de 2017; e, 6.4.2. Thobiasi Sasaki, casado, consultor, portador do passaporte nº TZ0294010, domiciliado no Japão, em 31/12/2014 com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.5. Elegeu para o cargo de membro do conselho de administração da Sociedade os Senhores: 6.5.1. Rita Hanemann, brasileira, casada, Superintendente de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V114533-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 011.133.638-15, domiciliada na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017; e, 6.5.2. Rita Mesquita Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V145459-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 011.133.638-15, domiciliada na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.6. Reconduziu ao cargo de membro do conselho de administração da Sociedade, por mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017, o Senhor: 6.6.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.7. Aprovou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como membro do conselho de administração da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.8. Aceitou a renúncia do Senhor Alfredo Tomoyuki Nishimura, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017, e reconduziu ao cargo de membro do conselho de administração da Sociedade, por mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017, o Senhor: 6.8.1. Alfredo Nishimura, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902. 6.9. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de seguros e previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso I, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.9.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.10. Aceitou a renúncia do Senhor Alfredo Tomoyuki Nishimura como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de seguros e previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso I, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.10.1. Alfredo Nishimura, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.11. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.11.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.12. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso III, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.12.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.13. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de seguros e previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso I, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.13.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.14. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso III, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.14.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.15. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso III, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.15.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.16. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.16.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.17. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.17.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.18. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso V, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.18.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.19. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso V, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.19.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.20. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.20.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.21. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.21.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.22. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso VII, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.22.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.23. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso VII, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.23.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.24. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso VIII, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.24.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.25. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso VIII, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.25.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.26. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso IX, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.26.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.27. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso IX, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.27.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.28. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso X, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.28.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.29. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso X, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.29.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.30. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XI, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.30.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.31. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XI, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.31.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.32. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XII, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.32.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.33. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XII, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.33.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.34. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XIII, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.34.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.35. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XIII, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.35.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.36. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XIV, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.36.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.37. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XIV, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.37.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.38. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XV, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.38.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.39. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XV, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.39.1. Luiz Felipe Smith de Vasconcellos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.40. Aceitou a renúncia do Senhor Marcelo Galdino como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XVI, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu ao cargo de diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o Senhor: 6.40.1. Marcelo Galdino, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V139.000-K, expedida pela Polícia Federal, CPF nº 136.881.138-04, domiciliado na Rua Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04004-902, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017. 6.41. Aceitou a renúncia do Senhor Luiz Felipe Smith de Vasconcellos como diretor responsável, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no cargo de diretor de previdência complementar aberta, nos termos do artigo 14, inciso XVI, da Circular SUSEP nº 234/2003; b) Reconduziu

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua Alvarenga, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2262-4800

Certifico e dou fé que a presente cópia reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2012. Selo de Autenticidade: _____
PAULA CRISTINA R.D. GRANJA
ERDX-55458 IDE Consulte em www.tabelionato.com.br/siteoficial

Selo de Autenticidade
Cód. Selo: AA 000774
Cód. Ofício: AC 000742
Emolumentos: R$ 6,90
Fetj: R$ 1,38
Fundperj: R$ 0,00
Fundpen: R$ 0,00
Funperj: R$ 0,00
Funarpen: R$ 0,00
Mutua: R$ 0,00
Selo: R$ 0,00
Total: R$ 8,28
Selo Digital
Consulte em www.tabelionato.com.br/siteoficial

OFÍCIO DE NOTAS - R.J.